

CONTRATO Nº 022/2024
UPA

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0001-24, com sede Avenida T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1501, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **OVERCOME GESTÃO E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 41.566.653/0001-10, com endereço na Rua S-02, nº 415, apto 401, Qd. S7, Lt. 20/23, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74.823-430, neste ato representada por seu sócio administrativo KAIO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência do Município de Catalão – GO, por ocasião do Contrato de Gestão nº 146/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO **DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que "*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a observação de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que "*Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais e estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, que "*Disciplina o regime jurídico das organizações sociais de saúde – OSSs no Estado de Goiás*";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, que "*Dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.758 de 24 de janeiro de 2023, que disciplina o procedimento de chamamento e seleção público;

Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pela Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba – UPA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada em serviços de Comunicação e Marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias e/ou educativas, material de divulgação on-line e off-line, criação de material impresso para campanhas internas, desenvolvimento e manutenção de site para manutenção das atividades do Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), em decorrência do Contrato de Gestão CG nº 146/2024, firmado entre o Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS) e o Município de Catalão/GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA SEGUNDA: Os serviços contratados neste ato, a serem realizados para a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), são:

2.1) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da UPA; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados.

2.2) Criação de identidade visual como a readequação de logomarca e papelaria completa – cartão de visitas, papel timbrado, assinatura de e-mail, ficha de avaliação dos usuários, cartilhas do paciente, envelope ofício, envelope carta, entre outros materiais. Criação de peças para comunicação interna como campanhas de murais, e-mail marketing, convites para eventos, peças para o WhatsApp, entre outros materiais com essa finalidade.

2.3) Planejamento das campanhas on-line e off-line contemplando a criação de anúncios on-line e peças de e-mail marketing, assim como a criação de materiais promocionais como banners, cartazes, folders, panfletos e camisetas, com exceção do serviço de impressão gráfica e produção de vídeos, que por sua vez devem ser cotados separadamente.

2.4) Elaboração de relatórios de clipping on-line reunindo as principais publicações que saem na internet acerca da unidade.

2.5) Gestão de redes sociais, incluindo a criação de campanhas, gerenciamento de interações sociais e monitoramento da fanpage oficial da UPA; o planejamento de identidade visual, linguagem e posicionamento de marketing para as peças utilizadas nas redes sociais, assim como a proposição de interações destas campanhas com outras mídias; e a produção de relatório de gestão de redes sociais contemplando os seguintes aspectos: visão geral da página, visão geral de anúncios, desempenho da página por semana, principais publicações, evolução de curtidas, desempenho dos anúncios e audiência.

2.6) Publicidade digital, definida como a gestão de campanhas de publicidade digital no Instagram; gestão de público personalizado, geração de relatório de publicidade digital.

2.7) Web analytics: contemplando o monitoramento das atividades dos usuários do site oficial da UPA; criação de indicadores de desempenho; avaliação do perfil

do usuário; geração mensal de relatório de web analytics incluindo neste: visão geral, sessões de usuários, sessões orgânicas, tipos de dispositivos, geolocalização dos usuários, principais páginas acessadas, origens de tráfego e comportamento dos usuários.

2.8) Desenvolvimento de website da UPA contemplando a criação de layout, inserção de conteúdo, alteração de páginas, adequação tecnológica contemplando as boas práticas de SEO – SearchEngineOptimization para melhor posicionamento dos mecanismos de busca (Google). Manutenção mensal, atualização de plug-ins e sistema de segurança da informação.

2.9) Executar os serviços contratados com observância dos parâmetros técnicos previamente estabelecidos, dentro dos prazos e cronograma definidos entre as partes.

2.10) Submeter previamente à aprovação expressa e por escrito da CONTRATANTE todo e qualquer conteúdo, incluindo textos, layouts, artes e demais materiais de comunicação, antes de sua produção externa ou divulgação.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA TERCEIRA: O local da prestação dos serviços será na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), situado na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Santa Rita, Catalão – GO, CEP: 75.705-331.

DO PRAZO

CLAÚSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir da data de 01/01/2025, finalizando-se em 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, à critério das partes, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 146/2024.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLAÚSULA QUINTA: Este instrumento contratual tem preço justo e acertado no valor mensal de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), sendo o valor global o total de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante contra apresentação dos seguintes documentos: **1)** nota fiscal

eletrônica; **2)** requisições que comprovem entrega; **3)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretária da Receita Federal; **4)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa Estadual; **5)** prova da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Municipal; **6)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal; **7)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DAS GLOSAS

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

1) Quando ocorrer execução parcial ou defeituosa dos serviços, resultando no aproveitamento parcial do trabalho contratado, sendo a glosa proporcional ao serviço não executado ou executado de forma defeituosa.

2) Quando houver inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória, resultando na perda integral do trabalho contratado, implicando glosa total do valor correspondente.

3) Quando não forem utilizados materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou quando utilizados em quantidade ou qualidade inferior à demanda estabelecida no contrato ou especificação técnica, sendo a glosa proporcional ao valor do serviço afetado pela falha.

4) Quando houver descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do ajuste, conforme especificado na Cláusula Segunda, que trata dos serviços a serem prestados, e que possa resultar na responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, independentemente da natureza do descumprimento.

5) O valor correspondente às glosas será efetuado no pagamento subsequente. O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO sobre as glosas a serem realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua ciência, tendo o CONTRATADO igual prazo para justificar o descumprimento contratual.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato;

São obrigações da **CONTRATADA:**

- 6) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 7) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 8) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 9) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;
- 10) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público

via Procedimento Administrativo Disciplinar;

11) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

12) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

13) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

14) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

15) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

16) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

17) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

18) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

19) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

20) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste

Contrato;

21) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, será aplicada uma multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, salvo nos casos de rescisão motivada por descumprimento contratual, força maior ou interesse público devidamente justificado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Pelo término do Contrato de Gestão 146/2024, sem que disso resulte qualquer obrigação de indenização ou ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo,

permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: A título de cláusula penal, em caso de infração contratual que resulte na rescisão antecipada do contrato por descumprimento de cláusulas essenciais, será aplicada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas

expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Catalão - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Catalão/GO, 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior

Diretor Presidente

CONTRATADA:

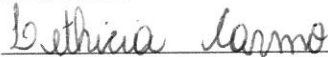


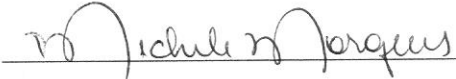
OVERCOME GESTÃO E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Kaio Sergio Ribeiro dos Santos

Representante Legal

Testemunhas:

1.  _____ CPF/MF 012.281.211-50

2.  _____ CPF/MF 800.640.001-68